PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
ESTADO DE RONDÔNIA

Lei n.º 443, de 05 de Setembro de 2005.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE RECEITAS MÉDICAS SEM LEGIBILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGINALDO RUTTMANN, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia, apresentou e aprovou projeto, e, ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º- É vedado ao médico do serviço público e privado do Município de Chupinguaia Estado de Rondônia fornecer receita ou atestados ilegível.

Art. 2º- Os nomes dos medicamentos deve ser bem legível e modo de usar por extenso.

Art. 3º- Cabe ao Secretário de Saúde fiscalizar e fazer cumprir os artigos desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Chupinguaia – RO, 05 de Setembro de 2005.

Reginaldo Ruttmann
PREFEITO MUNICIPAL